CÂMARA MUNICIPAL
VARGINHA

RESOLUÇÃO N. 12/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e sua Mesa Diretora Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, o Plano de Contratações Anual (PCA), instrumento de planejamento que tem por finalidade consolidar, de forma sistematizada, as demandas por contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação previstas para o exercício subsequente.

Art. 2º. O Plano Contratações Anual observará os princípios da administração pública e os objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – O fortalecimento da governança e da gestão das contratações públicas;

II – A promoção da economicidade, eficiência e racionalização dos recursos públicos;

III – A transparência e a previsibilidade dos processos licitatórios e contratuais;

IV – A integração com o planejamento orçamentário anual da Câmara Municipal.

Art. 3º. A elaboração, consolidação, revisão e divulgação do PCA será coordenada pelo setor competente responsável pelas licitações e contratos da Câmara, sob supervisão da Diretoria e Controle Interno.

§1º As unidades administrativas deverão apresentar suas demandas ao Setor de Compras, de forma detalhada, até o último dia útil do mês de maio de cada ano, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – Descrição da necessidade de contratação;

II – Justificativa técnica ou funcional;

III – Especificação do objeto pretendido;

IV – Estimativa de quantidades e valores;

V – Indicação da dotação orçamentária ou fonte de recurso;

VI – Forma de execução prevista (direta ou terceirizada);

VII – Previsão da data de início do processo licitatório ou contratação direta.

§2º O não encaminhamento das demandas no prazo estipulado poderá ensejar o não atendimento da solicitação no exercício subsequente, salvo motivo relevante devidamente justificado e aprovado pela Diretoria e Controle Interno.

Art. 4º. O PCA consolidado deverá ser finalizado, aprovado e publicado até o dia 30 de junho de cada ano, com vigência para o exercício financeiro seguinte.

Parágrafo único. Após sua aprovação, o PCA deverá ser disponibilizado em meio eletrônico, com acesso público, no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 5º. A inclusão de contratações não previstas no PCA poderá ser autorizada, em caráter excepcional, mediante justificativa formal da unidade demandante, acompanhada de parecer técnico do setor responsável pelas contratações e aprovação da Diretoria e do Controle Interno.

Art. 6º. A existência do Plano de Contratações Anual não dispensa a elaboração e exigência dos documentos obrigatórios previstos na legislação aplicável, tais como:

I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

II – Termo de Referência ou Projeto Básico;

III – Pesquisa de preços;

IV – Gerenciamento de riscos, quando exigido.

Art. 7º. Ato da Mesa Diretora poderá regulamentar, por meio de instrução normativa, os procedimentos complementares à operacionalização, acompanhamento e atualização do PCA, inclusive definindo modelos de formulários e critérios de priorização das demandas.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2026.

Câmara Municipal de Varginha, 18 de setembro de 2025,
142º da Emancipação Político Administrativa do Município.

MARQUINHO DA COOPERATIVA
Presidente

PASTOR FAUSTINHO
Vice-Presidente

DUDU OTTONI
Secretário